



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

em: 21, 12, 20

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 145/20
(15 DE DEZEMBRO DE 2.020)

Dispõe sobre: **REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS E REMISSÃO DE TRIBUTOS E MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica reduzida a partir do exercício de 2021 a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento) das atividades empresariais e comerciais de recauchutagem ou regeneração de pneus - código do serviço: 14.04, e para 3% (três por cento) das atividades de serviços de educação - códigos dos serviços: 8.01, 8.01.2, 8.01.3 e 8.01.4.

ARTIGO 2º – Autoriza a Poder Executivo a conceder remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e consectários para as atividades de serviços de educação – códigos dos serviços: 8.01, 8.01.2, 8.01.3 e 8.01.4. com fato gerador ocorrido durante o período da pandemia do ano de 2020 ocasionada pelo Coronavírus, inclusive os inscritos em dívida, com exceção de dívidas parceladas e consolidadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de concessão de remissão deverá ser realizado por meio de processo administrativo eletrônico para análise da Procuradoria-Geral do Município

ARTIGO 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Dezembro de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-